



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

## PROJETO DE LEI Nº 48 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre devoluções e indenizações ao erário nos termos da Lei, incluindo multas decorrentes de infrações de trânsito e outras condenações administrativas, no âmbito do Município de Jambeiro - SP;

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, Faço Saber que a Câmara Municipal aprova e eu, nos termos do Inciso III do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** O procedimento administrativo para pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito que incidam sobre veículos da frota oficial deste Município, bem como o seu ressarcimento aos cofres públicos, ou o ressarcimento de eventuais pagamentos devidos pelos servidores do Município em virtude de recebimento irregular, infração administrativa ou funcional, desde que devidamente comprovado ou confessado, deverá seguir o disposto nesta Lei.

**Art. 2º.** Na hipótese de infrações de trânsito, quando notificado o Município pelo Órgão de trânsito competente, a Diretoria Municipal de Trânsito deverá adotar as seguintes providências:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 EMAIL:juridico.jambeiro@uol.com.br

- 
- I** - Cientificado, o servidor poderá já manifestar seu interesse no pagamento da multa diretamente ao órgão de Trânsito ou parcelado em até 10 (dez) vezes, descontando de sua remuneração, também o identificando como condutor.
- II** - Ainda, cientificado, o servidor público poderá manifestar sua negativa, de forma escrita.
- II** - Havendo negativa por parte do servidor, o procedimento será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, que, se o caso, deverá requerer a abertura de processo administrativo para apuração do ocorrido, seguindo o procedimento previsto na legislação municipal aplicável.
- III** - Caso o motorista infrator, mesmo notificado, não preencher a notificação preliminar como condutor infrator, para atribuição de pontos em sua CNH, esse assumirá a responsabilidade, além da multa de trânsito, também pela multa decorrente de eventual não apresentação do nome do motorista do veículo;
- IV** - O condutor poderá ainda, caso assim deseje, recorrer do auto de infração ou de imposição de penalidade;
- V** - Na hipótese do inciso anterior, o andamento da apuração de eventual responsabilidade administrativa pelo pagamento será susado, até final decisão no recurso interposto.
- VI** - Restando provado que o motorista não agiu com dolo ou culpa, mas sim com estado de necessidade ou qualquer outra excludente, este estará isento do recolhimento da multa devida.
- VII** - No caso de multas referentes à condição ou estado do veículo oficial, cujo recolhimento é devido pelo proprietário, no caso este Município, a diretoria ou secretaria responsável, ao receber o auto, deverá determinar o pagamento da multa e enviar o processo administrativo à Secretaria de Administração, para as providencias legais, não se atribuindo tal responsabilidade ao condutor.



**Art. 3º** - Os Secretários Municipais deverão exigir de seus subordinados o cumprimento das normas aplicáveis, assim como a necessária fiscalização do estado de conservação do veículo.

**Art. 4º** - No caso de rescisão do contrato de trabalho e havendo saldo insuficiente para o desconto, o servidor deverá efetuar o pagamento por meio do Documento de Arrecadação Municipal, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município.

**Art. 5º** - Como forma de controle da utilização dos veículos pertencentes à frota municipal, objetivando assegurar a correta identificação do servidor condutor, deverá ser utilizado o diário de bordo.

**Art. 6º** - É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar à Secretaria de Administração, qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH à Diretoria de Recursos Humanos quando da renovação ou alteração de categoria da mesma.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 05 de novembro de 2024.

CARLOS ALBERTO DE  
SOUZA:2916831797  
2

Assinado de forma digital  
por CARLOS ALBERTO DE  
SOUZA:2916831797  
Dados: 2024.11.05  
13:58:38 -03'00'

**Carlos Alberto de Souza**

**Prefeito Municipal**



# PREFEITURAMUNICIPALDEJAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 EMAIL:juridico.jambeiro@uol.com.br

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 48 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar mecanismos que permitam a regularização de valores devidos servidores públicos, bem como oferecer uma solução viável para o pagamento de multas de trânsito aplicadas no exercício de suas funções.

Não é surpresa que em alguns procedimentos administrativos podem ocorrer a condenação do servidor ao pagamento de valores, o que visando possibilitar seu recebimento, passa a ser permitido seu parcelamento.

A Administração Pública tem o compromisso de zelar pela boa gestão dos recursos e pela correção de eventuais erros que possam ocorrer no pagamento dos servidores.

No entanto, é fundamental que a recuperação de valores seja realizada de maneira que não comprometa o sustento dos servidores ou cause prejuízos desproporcionais.

Desta forma, o parcelamento em até 10 (dez) vezes oferece uma alternativa justa e equilibrada, permitindo que os valores sejam restituídos ao erário de forma compatível com as condições financeiras dos servidores.

Ademais, não há revogação de nenhuma norma, pois o que somente existia era um decreto municipal, que perderá seu objeto.

O projeto ainda visa facilitar o pagamento de multas de trânsito, permitindo que os servidores possam quitar os débitos sem comprometer seu orçamento pessoal.



# PREFEITURAMUNICIPALDEJAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 EMAIL:juridico.jambeiro@uol.com.br

O parcelamento em até 10 (dez) parcelas também busca garantir a responsabilidade fiscal e administrativa, preservando o bom funcionamento dos serviços prestados à população.

Além disso, a regulamentação deste parcelamento proporciona maior transparência e controle nos processos administrativos relacionados às multas de trânsito e restituições ao erário, alinhando-se aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade da administração pública.

Portanto, entendemos que este projeto de lei é fundamental para garantir uma solução justa, eficiente e equilibrada para a correção de situações que envolvem valores recebidos indevidamente e infrações de trânsito, mantendo o equilíbrio das contas públicas e o bem-estar dos servidores municipais.

Por essas razões, submetemos este projeto à avaliação dos nobres vereadores, aguardando sua aprovação, o que se requer que ocorra em caráter de urgência, **designando sessão extraordinária para tanto.**

Jambeiro, 05 de novembro de 2024.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA:29168317972  
72

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO DE SOUZA:29168317972  
Dados: 2024.11.05 13:58:05 -03'00'

**Carlos Alberto de Souza**

**Prefeito Municipal**